

2. A República Helénica é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 37 de 13.02.2010.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Oitava Secção) de 28 de Outubro de 2010 — Comissão Europeia/Reino da Bélgica**

(Processo C-41/10) (<sup>1</sup>)

*(Incumprimento de Estado — Seguro directo não vida — Directivas 73/239/CEE e 92/49/CEE — Mútuas que operam no mercado do seguro de doença complementar — Transposição incorrecta ou incompleta)*

(2010/C 346/34)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: G. Rozet e N. Yerrell, agentes)

*Demandado:* Reino da Bélgica (representantes: M. Jacobs e L. Van den Broeck, agentes)

**Objecto**

Incumprimento de Estado — Transposição incorrecta e incompleta dos artigos 6.º, 8.º, 15.º, 16.º e 17.º da Directiva 73/239/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1973, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao acesso à actividade de seguro directo não vida e ao seu exercício (JO L 228, p. 3; EE 06 F 1 p. 143), bem como dos artigos 20.º, 21.º e 22.º da Directiva 92/49/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida e que altera as Directivas 73/239/CEE e 88/357/CEE (terceira directiva sobre o «seguro não vida») (JO L 228, p. 1)

**Dispositivo**

1. Tendo transposto de maneira incorrecta e incompleta a Primeira Directiva 73/239/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1973, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao acesso à actividade de seguro directo não vida e ao seu exercício, conforme alterada pela Directiva 2002/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Março de 2002, e a Directiva 92/49/CEE do Conselho, de 18 de Junho de 1992, relativa à coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes ao seguro directo não vida e que altera as directivas 73/239/CEE e 88/357/CEE (terceira directiva sobre o «seguro não vida»), o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 6.º, 8.º, 15.º, 16.º e 17.º da Directiva

73/239, conforme alterada pela Directiva 2002/13, bem como os artigos 20.º a 22.º da Directiva 92/49.

2. O Reino da Bélgica é condenado nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 80 de 27.03.2010.

**Despacho do Tribunal de Justiça de 24 de Junho de 2010 — Kronoply GmbH & Co. KG/Comissão Europeia**

(Processo C-117/09 P) (<sup>1</sup>)

*(Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Auxílios de Estado — Pedido de auxílio tendente a alterar um auxílio anteriormente concedido à empresa beneficiária e notificado à Comissão após a execução integral do projecto de investimento — Critérios do efeito de incentivo e da necessidade)*

(2010/C 346/35)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Kronoply GmbH & Co. KG (representantes: R. Nierer e L. Gordalla, Rechtsanwälte)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia (representantes: K. Gross, V. Kreuzschitz e T. Scharf, agentes)

**Objecto**

Recurso interposto do acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 14 de Janeiro de 2009, Kronoply/Comissão (T-162/06), pelo qual o Tribunal negou provimento ao recurso que tem por objecto um pedido de anulação da Decisão 2006/262/CE da Comissão, de 21 de Setembro de 2005, que declara incompatível com o mercado comum o auxílio de Estado que a Alemanha quer conceder à recorrente (JO L 94, p. 50) — Projecto de auxílio destinado a modificar um auxílio anteriormente concedido à empresa beneficiária, notificado à Comissão após a execução integral do projecto de investimento através do auxílio inicialmente autorizado — Apreciação errada do efeito de incentivo e da necessidade do auxílio controvertido

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.

2. A Kronoply GmbH & Co. KG é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 141 de 20.06.2009.